



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**SOLICITAÇÃO:** Justificativa de Inexigibilidade.

### I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ Nº **41.190.686/0001-08**, com sede na Av. Maria Concebida Costa, Nº33, Centro, Marcolândia-PI, representada pelo sócio administrador o Senhor Daniel Luís Batista Costa de Sousa, CPF Nº 047.693.543-12, visto que é essencial O controle rigoroso e informatizado dos gastos com combustíveis, considerando uma medida essencial para garantir a **transparência, economicidade, rastreabilidade e eficiência na gestão da frota pública municipal**, atendendo, inclusive, às orientações dos órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas.

A presente justificativa visa fundamentar a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, para a **contratação de empresa especializada na implantação, manutenção e suporte de sistema integrado de controle de abastecimento e consumo de combustíveis por secretaria**, destinado a atender as necessidades operacionais e administrativas da **Prefeitura Municipal de Sebastião Leal – PI**.

### II - RAZÕES DA ESCOLHA

Se trata de uma contratação direta com a empresa contratação da empresa: **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, com sede Av. Maria Concebida Costa Nº 33, Centro, Marcolândia-PI.

A inexigibilidade de licitação se justifica diante da **inviabilidade de competição**, uma vez que a empresa a ser contratada detém **notória especialização e exclusividade na prestação do serviço técnico** em questão, sendo **fornecedora exclusiva de sistema com funcionalidades específicas e compatíveis com a demanda do Município**, como, por exemplo:

- Acesso completo a funcionalidades avançadas;
- Identificação dos solicitantes das ordens de combustível;
- Visualização detalhada dos gastos diários, mensais e anuais;
- Gerenciamento de limites de gastos com combustíveis por secretaria;
- Gerenciamento de manutenção e controle de troca de pneus;
- Suporte técnico e treinamento presencial dos usuários sem custo adicional;
- Relatórios gerenciais personalizáveis, permitindo análise detalhada por veículo, secretaria e outros indicadores essenciais;
- Modificações no sistema sem custo adicional, conforme necessidade do Município;
- Implantação e criação do sistema incluídas no valor mensal da contratação.

Além disso, a **empresa detentora da solução** comprova a exclusividade/detentora por meio do **Certificado de Registro de Programa de Computador**, do sistema ou software, conforme disposto no **§1º**





do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação de inviabilidade de competição por meio de atestados, declarações ou outros documentos oficiais idôneos.

A contratação direta, portanto, atende ao interesse público, assegura a continuidade e a eficiência da gestão pública, e evita a contratação de soluções genéricas que não atendam aos requisitos técnicos específicos da Prefeitura de Sebastião Leal – PI.

Dessa forma, considera-se plenamente justificada a **inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa especializada**, nos termos da legislação vigente, com vistas à **implantação, suporte e manutenção de sistema de controle informatizado de abastecimento e consumo de combustíveis**, indispensável à modernização, à transparência e ao controle eficiente dos recursos públicos municipais.

Os preços praticados pela empresa **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pela referida empresa, (conforme notas fiscais em anexo).

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

### III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor proposto global é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com valor mensal de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)/global;

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela empresa **D. LUIS BATISTA COSTA DE SOUSA, CNPJ Nº 41.190.686/0001-08**, em outros contratos semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso III.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

### IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

...

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL



Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos serviços ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a empresa atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 11 de agosto de 2025.

Rosimar Pereira Alves Veloso  
Secretária Municipal de Administração